
ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
Secretário de Gestão

LEI Nº 3.484 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a conceder, no exercício de 2025, subvenção a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, para manutenção do “PROJETO CAMINHAR” e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no exercício de 2025, auxílio financeiro por meio de convênio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, CNPJ: 73.573.297/001-58, situada neste Município, no valor total de R\$ 200.340,00 (duzentos mil trezentos e quarenta reais), para custear a manutenção do “PROJETO CAMINHAR”.

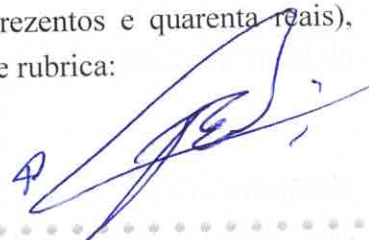
§ 1º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação da verba de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI deverá prestar serviço social aos munícipes necessitados, sem nenhum custo.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Esporte e Lazer e ao CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos no Orçamento da Seguridade Social do Município de Inhumas - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para a concessão do auxílio em favor da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, no montante anual de até R\$ 200.340,00 (duzentos mil trezentos e quarenta reais), Convênio para Manutenção do Projeto Caminhar, na seguinte rubrica:

- 11-21-0126.2.036-3.3.50.43.00 Ficha: 0875





GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.484/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 07/03/2025 a 07/04/2025.

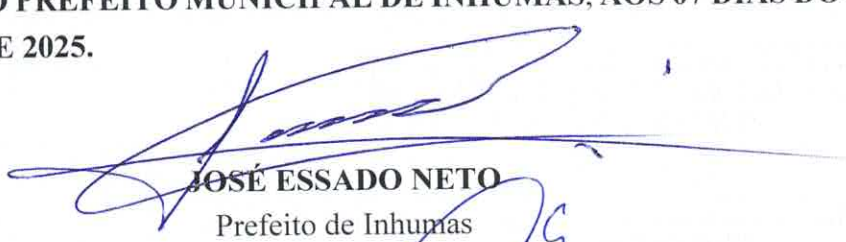

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

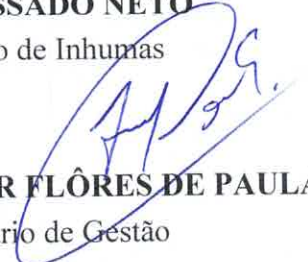
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão